DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1475** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 12
Extrato 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Homologação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº 2619, de 05 de novembro de 2026.

Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel público municipal para instalação e funcionamento de empresa, mediante licitação, com concessão de incentivo nos termos da Lei Municipal nº 1.854/2014, e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão administrativa de uso do imóvel público municipal descrito no art. 2º desta Lei, para instalação e funcionamento de empresa industrial, agroindustrial, de prestação de serviços ou de comércio atacadista e distribuidor em geral, nos termos da Lei Municipal nº 1.854, de 21 de outubro de 2014.

§ 1º A concessão tem por finalidade fomentar a atividade econômica, a geração de empregos e renda e o incremento das receitas tributárias municipais.

§ 2º A outorga será formalizada por contrato administrativo, mediante remuneração mensal, ressalvados os incentivos e as formas de contraprestação previstos nesta Lei, permanecendo o imóvel integrante do patrimônio público municipal.

§ 3º Poderão participar da licitação empresários individuais e pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições do edital, assegurada a igualdade entre os interessados.

Art. 2º A concessão recairá sobre o imóvel situado na Avenida Pedro Cardoso de Campos, nº 109, Centro, Itaju/SP, constituído por terreno com área de 600,00 m² e edificação com área construída de 615,09 m², caracterizada como galpão de uso industrial, conforme manifestação técnica municipal de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A matrícula imobiliária atualizada, o cadastro patrimonial, a planta e o memorial descritivo integrarão o processo administrativo, devendo ser conferidas a titularidade, as áreas, inclusive a área construída coberta, e a disponibilidade jurídica do imóvel antes da publicação do edital.

Art. 3º A concessão será precedida de licitação na modalidade concorrência, observados a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.854/2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O processo será instruído com justificativa do interesse público, avaliação do valor da remuneração pelo uso, manifestação da Comissão Especial ou Permanente prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 1.854/2014 e análise jurídica do edital e da minuta contratual.

§ 2º O edital estabelecerá critérios objetivos de seleção, as atividades admitidas, os prazos para instalação e início do funcionamento, os encargos da concessionária e as condições do incentivo, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competição.

Art. 4º Fica o Município de Itaju autorizado a conceder, como incentivo, redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor médio das avaliações da remuneração pelo uso do imóvel, para fins de propostas iniciais no procedimento licitatório, mediante atendimento às condições estipuladas pela Comissão Especial ou Permanente e previstas no edital.

§ 1º A avaliação e a proposta de desconto caberão à Comissão Especial ou Permanente nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.854/2014, mediante justificativa do interesse público e dos benefícios esperados.

§ 2º A progressividade do desconto observará a oferta de criação de empregos constante da proposta do licitante, tendo como parâmetro uma vaga para cada 20 m² (vinte metros quadrados) de área construída coberta do imóvel, conforme o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.854/2014.

§ 3º O edital estabelecerá a metodologia de cálculo do desconto, observando o parâmetro legal, bem como seu período de aplicação, as metas de geração e manutenção de empregos e os prazos e documentos necessários à comprovação de seu cumprimento.

§ 4º A aplicação do incentivo e a determinação da remuneração efetivamente devida deverão constar expressamente do contrato, vedada a aplicação em duplicidade do mesmo desconto.

§ 5º O descumprimento das condições do incentivo poderá acarretar sua redução ou perda, conforme critérios e consequências financeiras previamente definidos no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A remuneração mensal devida será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observados o interregno legal e a data-base definida no edital.

§ 1º O edital e o contrato fixarão o termo inicial da cobrança, o vencimento das parcelas e os encargos decorrentes de atraso.

§ 2º Mediante parecer fundamentado da Comissão Especial ou Permanente, considerando o ramo de atividade da concessionária, a contraprestação poderá ser realizada em produtos ou serviços destinados às atividades finalísticas ou de apoio dos serviços de saúde, educação e saneamento básico, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.854/2014.

§ 3º A forma de contraprestação prevista no § 2º dependerá de previsão no edital e no contrato, com definição do objeto, dos quantitativos, dos valores de referência e dos procedimentos de entrega, recebimento e fiscalização, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º A concessão terá prazo de até 5 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação por até igual período, respeitado o limite total de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, cumprimento dos encargos assumidos, demonstração do interesse público, atualização da avaliação da remuneração e reavaliação do incentivo, mediante decisão motivada do Poder Executivo.

Art. 7º A utilização do imóvel deverá ser compatível com suas características, com o zoneamento municipal e com as normas ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança.

§ 1º O edital identificará os reparos e as adequações necessários, distribuindo as responsabilidades por sua execução e custeio.

§ 2º A entrega do imóvel dependerá de manifestação técnica sobre suas condições de segurança e utilização e será documentada por termo de vistoria acompanhado de registro fotográfico.

§ 3º O início das atividades dependerá da obtenção das licenças e autorizações exigíveis, sob responsabilidade da concessionária.

Art. 8º São obrigações da concessionária:

I — utilizar o imóvel para a finalidade contratada e cumprir os prazos de instalação e início das atividades;

II — gerar e manter os empregos assumidos na proposta, observadas as condições do incentivo;

III — cumprir a contraprestação contratual e os demais encargos financeiros de sua responsabilidade;

IV — conservar o imóvel e executar a manutenção que lhe competir;

V — custear os serviços de água, energia elétrica, telefonia e demais despesas de consumo, providenciando a transferência de titularidade quando cabível;

VI — cumprir as obrigações tributárias que legalmente lhe caibam, bem como as trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança;

VII — manter as condições de habilitação e as licenças necessárias ao funcionamento;

VIII — permitir a fiscalização municipal e apresentar os documentos comprobatórios dos encargos assumidos;

IX — reparar os danos que causar ao imóvel ou a terceiros;

X — comunicar ao Município o encerramento ou a paralisação das atividades, apresentando a respectiva justificativa;

XI — devolver o imóvel ao término da concessão, nas condições estabelecidas no contrato, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

Art. 9º Ficam vedados a cessão, a transferência, a locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel a terceiros, total ou parcialmente.

Parágrafo único. A alteração da atividade desenvolvida dependerá de autorização prévia e expressa do Município, desde que compatível com o edital e sem descaracterizar o objeto licitado ou afastar os encargos assumidos.

Art. 10. As obras e benfeitorias dependerão de autorização prévia do Município e das aprovações técnicas exigíveis.

Parágrafo único. Ao término da concessão, inclusive por extinção antecipada ou devolução voluntária, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, observada a disciplina do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.854/2014, sem direito de retenção, indenização, ressarcimento ou reembolso, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias.

Art. 11. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes designados pelo Poder Executivo, cabendo à Comissão Especial ou Permanente acompanhar o cumprimento das condições do incentivo.

§ 1º A concessionária apresentará anualmente relatório de cumprimento dos encargos, acompanhado de documentos que comprovem os vínculos de emprego, os recolhimentos previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e a regularidade das licenças de funcionamento.

§ 2º Poderão ser realizadas vistorias e solicitados documentos complementares a qualquer tempo, observadas a pertinência das informações e a proteção dos dados pessoais.

Art. 12. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais, o desvio de finalidade, o abandono do imóvel, o encerramento ou a paralisação injustificada das atividades e as demais hipóteses previstas na legislação poderão ensejar a extinção da concessão e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º A extinção e a aplicação de penalidades dependerão de procedimento administrativo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As situações de caso fortuito ou força maior serão apreciadas mediante comprovação e decisão motivada, consideradas suas consequências sobre a execução do contrato.

§ 3º Extinta a concessão, o imóvel deverá ser desocupado e devolvido no prazo fixado, mediante vistoria e termo de recebimento, permanecendo a concessionária responsável pelos débitos e danos apurados.

§ 4º A ausência de devolução voluntária ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis à recuperação do imóvel.

Art. 13. Aplicam-se à concessão as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 1.854/2014 e de sua regulamentação, observadas as condições específicas desta Lei e a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju/SP, 05 de novembro de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

LEI Nº 2620, 05 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Superavit Financeiro

02 03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
350	20.606.0005.2008.0000	Infraestrutura Rural	60.000,00	
		Atividades de Incentivo à Agricultura	F.R.: 0 91 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	91	TESOURO-exercícios anteriores		
	110 000	GERAL		
351	20.606.0005.2008.0000	Infraestrutura Rural	40.000,00	
		Atividades de Incentivo à Agricultura	F.R.: 0 91 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	91	TESOURO-exercícios anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **100.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

LEI Nº 2620, de 05 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

Excesso

02 04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
394	27.812.0008.2019.0000	Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer		200.000,00
		Manutenção de Atividades Desportivas e Lazer		F.R.: 0 05 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	802 001	EMENDA 202640350003-LUIZ CARLOS MOTTA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

MUNICIPIO DE ITAJU
R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297
44.496.313/0001-58 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2548 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2620

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Superávit Financeiro

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

350	20.606.0005.2008.0000	Infraestrutura Rural Atividades de Incentivo à Agricultura	60.000,00 F.R.: 0 91 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	110 000	GERAL	
351	20.606.0005.2008.0000	Infraestrutura Rural Atividades de Incentivo à Agricultura	40.000,00 F.R.: 0 91 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ITAJU
R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297
44.496.313/0001-58 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2549 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2621

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

Excesso

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

394	27.812.0008.2019.0000	Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	200.000,00
		Manutenção de Atividades Desportivas e Lazer	F.R.: 0 05 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 001	EMENDA 202640350003-LUIZ CARLOS MOTTA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EDITAL N.º 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

EXTRATO DE ATA E CONTRATO

ATA DE RP N.º 41/2026
CONTRATO N.º 53/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
CONTRATADO: BUDIN AUTO POSTO DE SERVICOS SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL
VALOR GLOBAL: R$ 736.050,00 (setecentos e trinta e seis mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 06/11/2026 a 06/05/2027

Itaju, 06 de novembro de 2026.
Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Eu, **JERRI DE SOUZA NEIVA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Itaju, Estado de São Paulo, publicado o Resultado e Classificação Preliminar da Prova Objetiva, que se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Itaju), edição n.º 1470, de 27 de outubro pp, tendo decorrido o prazo recursal constante no item 8.1 do Edital Completo, sem que houvesse interposição de recursos por parte dos candidatos inscritos, e, publicado o Resultado e Classificação Final que se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Itaju), edição n.º 1473, de 04 de novembro de 2026, **HOMOLOGO** em todos os seus termos o Resultado e Classificação Final do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** e o trabalho da Comissão Especial do Concurso Público, através da empresa responsável Sigma Assessoria Administrativa Ltda., salientando a objetividade e lisura do Processo de Seleção, objetivando o provimento de vaga ao emprego público de **MOTORISTA**.

Publicado e Homologado o Resultado e Classificação Final do certame, iniciaremos o processo de convocação e admissão dos futuros servidores desta Prefeitura Municipal, regidos pelo Regime Jurídico CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e à medida de nossas necessidades, a fim de atender as prioridades que a Prefeitura Municipal possui de imediato ou durante a vigência deste Concurso Público.

Itaju, 04 de novembro de 2026.
JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

.....

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2026

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DRª. GABRIELA **GINECOLOGISTA**					8:30 às 12:30
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. ODAIR * **PEDIATRA**	11:00 às 15:00				11:00 às 15:00
DRª. ALINE * **ULTRASSOM**		14:00 às 18:00			
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER [1] **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
DR. RAFAEL **CLINICO GERAL** *	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	
DR. JOÃO **CLINICO GERAL** *					13:00 às 21:00

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA * **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 12:00 13:30 às 17:00	7:30 às 9:30
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	

*** Escala de Plantonistas terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | **Ano IX | Edição nº 1475** | **Página 14 de 15**

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2026

ESCALA – AGOSTO 2026			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silas Rinaldo Pires Correa Coren: 443452 *	Tec.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Josenildo Maciel da Silva Coren: 0892527 *	Tec.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Renato Marques Filho Coren: 1340623 *	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hrs			F	F		F				F	F		F				F	F		F				F	F		F				

LEGENDA:
F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

* Técnicos e Enfermeiro que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Paulo terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas segundas e/ou quarta feiras.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00